



Poder Judiciário
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Centro de Inteligência

NOTA TÉCNICA Nº 12, de 30 de outubro de 2024.

O Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, no exercício da Presidência e atuando como Coordenador do Centro de Inteligência, no uso das suas atribuições legais e regimentais, em especial, com fundamento na Resolução Administrativa nº 95/2021, e ainda,

CONSIDERANDO que a detecção de indícios de litigância abusiva requer a adoção de medidas pelos Tribunais, conforme Recomendação nº 159, de 23 de outubro de 2024, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO que o uso de etiquetas virtuais em processos com características de judicialização predatória consiste em uma das medidas aptas à geração de alerta, conforme previsto na Nota Técnica nº 11/2024 deste Regional;

CONSIDERANDO que foram criadas etiquetas virtuais com a utilização da ferramenta de Gestão Interna de Gabinete e Secretaria (GIGS) no Processo Judicial Eletrônico (PJe), conforme o Documento Principal nº 5784/2024, que tramita no sistema de Processo Administrativo Eletrônico (e-SAP);

CONSIDERANDO que compete ao Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região produzir notas técnicas acerca de questões recorrentes, bem como promover ações e práticas para o enfrentamento da litigância predatória, conforme previsto no art. 3º, incisos II e VI, da Resolução Administrativa nº 95/2021, com as modificações introduzidas pela Resolução Administrativa nº 234/2022.

RESOLVE:

Dirigir-se aos órgãos jurisdicionais e administrativos deste Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, com o intuito de recomendar a adoção e uso de etiqueta virtual (GIGS) em processos judiciais eletrônicos, cujas características remetam à judicialização abusiva ou sejam assim reconhecidas por sentença ou acórdão.

Convém desde logo relembrar que o sistema judicial não está imune à ocorrência de litigância predatória¹ ou “litigância abusiva”², fenômeno que milita em desfavor da necessária eficiência na prestação jurisdicional.

Não por acaso, a Diretriz Estratégica nº 6 do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2024³ exorta as Corregedorias a promoverem “(...) práticas e protocolos para tratamento da litigância predatória, no que couber e dentro das atribuições da Corregedoria, inclusive mediante a criação de painel eletrônico e alimentação periódica do banco de informações na página da Corregedoria Nacional de Justiça”.

No mesmo sentido, o Anexo C da Recomendação CNJ nº 159/2024, lista medidas recomendadas aos Tribunais, dentre elas o monitoramento de grande volume de demandas promovidas pela mesma parte autora ou patrocinada pelo mesmo profissional, com geração de alertas e eventual cruzamento de indícios de abusividade, para viabilizar a tomada de decisões.

Para fazer frente a esse desafio, é crucial que os órgãos judiciários adotem múltiplas medidas, dentre elas o uso de etiquetas virtuais no Processo Judicial Eletrônico (PJe), conforme preconizado pela Nota Técnica nº 11/2024 deste Regional. Nesse contexto, uma vez reunidos os aspectos distintivos da litigância abusiva ou havendo reconhecimento da abusividade por decisão judicial, as etiquetas virtuais podem desempenhar um papel fundamental no enfrentamento do fenômeno, na medida em que funcionam como indicadores ou geradores de alertas que auxiliam na identificação e no monitoramento de padrões de litigância abusiva.

Com efeito, foi criada a etiqueta virtual designada por “suspeita de litigância abusiva”, através da ferramenta de Gestão Interna de Gabinete e Secretaria (GIGS), no

¹ Litigância predatória é a prática de ajuizamento em massa de reclamações trabalhistas semelhantes (causa de pedir e pedidos), contra uma ou algumas pessoas/empresas, de forma abusiva e/ou fraudulenta. O mesmo fenômeno também se traduz pelo exercício do direito de defesa abusivo ou fraudulento, quando se evidencia a intenção de retardar a prestação jurisdicional e o cumprimento de decisões judiciais ou, ainda, quando grandes litigantes réus descumprem propositadamente a legislação e utiliza indevidamente o sistema de justiça para obtenção de vantagens econômicas, financeiras ou concorrenciais (Nota Técnica n. 11/2024/CI TRT da 11ª Região).

² Art. 1º Recomendar aos(às) juízes(as) e tribunais que adotem medidas para identificar, tratar e sobretudo prevenir a litigância abusiva, entendida como o desvio ou manifesto excesso dos limites impostos pela finalidade social, jurídica, política e/ou econômica do direito de acesso ao Poder Judiciário, inclusive no polo passivo, comprometendo a capacidade de prestação jurisdicional e o acesso à Justiça. Parágrafo único. Para a caracterização do gênero “litigância abusiva”, devem ser consideradas como espécies as condutas ou demandas sem lastro, temerárias, artificiais, procrastinatórias, frívolas, fraudulentas, desnecessariamente fracionadas, configuradoras de assédio processual ou violadoras do dever de mitigação de prejuízos, entre outras, as quais, conforme sua extensão e impactos, podem constituir litigância predatória. (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Recomendação n. 159, de 23 de outubro de 2024. Recomenda medidas para identificação, tratamento e prevenção da litigância abusiva. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original2331012024102367198735c5fef.pdf>. Acesso em: 30 out. 2024.

³ <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/12/diretrizes-estrategicas-2024.pdf>> acesso em: 21/8/2024.

Processo Judicial Eletrônico (PJe). A referida etiqueta virtual deverá ser utilizada por magistrados e servidores quando houver substanciosos indícios de litigância predatória⁴ e/ou quando a abusividade for reconhecida por decisão judicial. A marcação somente será visível ao público interno e funcionará como meio de identificação de processos que necessitam de monitoramento.

Portanto, este Centro de Inteligência orienta as unidades jurisdicionais e administrativas deste Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região a utilizarem, no Processo Judicial Eletrônico (PJe), a etiqueta virtual “**suspeita de litigância abusiva**”, nas hipóteses previstas neste ato e na Nota Técnica nº 11/2024 deste Regional, como medida apta ao enfrentamento do fenômeno.

O Centro de Inteligência supervisionará a aderência dos órgãos jurisdicionais e das unidades administrativas à presente Nota Técnica.

[Assinatura]

LAIRTO JOSÉ VELOSO

Desembargador do Trabalho
Vice-Presidente do TRT da 11ª Região,
no exercício da Presidência e atuando como
Coordenador do Centro de Inteligência

⁴ Ajuizamento em massa de reclamações trabalhistas com causa de pedir e pedidos semelhantes contra uma mesma parte; petições iniciais desacompanhadas de documentos indispensáveis à propositura da reclamação trabalhista; argumentação com reduzida viabilidade técnica e desconectada da realidade fática; peças jurídicas com fundamentação genérica, vaga, imprecisa e/ou excessivamente teórica; fatos ou causa de pedir inverossímeis, desarrazoados e dependentes unicamente da inversão do ônus da prova ou da confissão ficta; comportamento claramente obstrutivo ou de má-fé processual; uso abusivo do sistema judiciário por grandes litigantes na posição de réus, como estratégia de obtenção de vantagens econômicas, financeiras ou concorrenciais; desrespeito a precedentes qualificados, sem fundamentos razoáveis de distinção, superação ou fundamento novo (Nota Técnica n. 11/2024/CI TRT da 11ª Região).